

# Supremo e a majoração do FAP

## Opinião Jurídica

Cristiane Matsumoto, Lucas Oliveira e Henrique Dias



O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão realizada no dia 29 de abril, suspendeu a eficácia do artigo 29 da Medida Provisória (MP) 927/2020, segundo a qual “casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.”.

A decisão foi proferida no julgamento de medida liminar em sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) ajuizadas contra a MP.

Segundo os ministros do STF, ao prever que casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação de nexo causal, o dispositivo prejudicaria

inúmeros trabalhadores de atividades essenciais e de risco que continuariam expostos ao vírus.

Isto porque o afastado por auxílio-doença acidentário (em decorrência de uma doença ocupacional) gera uma série de “benefícios” adicionais ao afastamento por auxílio-doença comum (sem relação com o trabalho), como a inexistência do período de carência, a estabilidade profissional por 12 meses e a manutenção dos depósitos do FGTS no período de inatividade.

Em que pese os nobres motivos elencados pelo STF, esta decisão poderá gerar uma indevida e severa majoração da carga tributária de empresas de todos os setores econômicos, independentemente da sua vinculação com as atividades essenciais ou de risco, cujos empregados de fato bravamente continuam laborando expostos ao risco de contaminação. Explica-se.

Doenças ocupacionais são aquelas desencadeadas pelo exercício de determinada atividade laboral, constando em listas previstas em legislação específica, nos termos do artigo 20, inciso I da Lei 8.213/1991.

Na seara tributária, empresas são penalizadas quando da ocorrência de doenças

ocupacionais com a majoração da carga tributária incidente sobre a folha de salários. A recíproca também é verdadeira, já que as empresas são bonificadas, mediante redução de tributos, quando da redução das doenças profissionais.

Pois bem. O artigo 29 da MP 927/2020 tinha um objetivo bastante claro: evitar que as empresas fossem responsabilizadas pela transmissão da Covid-19 aos seus empregados. Isto é, a vinculação da doença ao ambiente de trabalho dependeria da comprovação de que a empresa não adotou todas as medidas necessárias para manutenção da higidez do posto laboral dos empregados.

Ora, em se tratando da transmissão pandêmica de uma doença altamente contagiosa que não guarda qualquer relação com o trabalho (na grande maioria dos casos), não parecia razoável a imputação automática de responsabilidade às empresas. Como seria possível presumir que os empregados foram contaminados no trabalho, desconsiderando quaisquer outras atividades praticadas fora da empresa?

É bem verdade que, da forma como estava redigido, o dispositivo também poderia ter um impacto prejudicial aos

trabalhadores das atividades essenciais e de risco, já que até mesmo para médicos e enfermeiros seria difícil provar o nexo causal entre o contágio e a atividade. É o que o STF considerou que seria uma “prova diabólica”, impossível de ser produzida.

## A depender, a decisão do STF poderá imputar às empresas responsabilidade subjetiva pela contaminação da covid-19

Acontece que, a depender da forma como interpretada, a decisão do STF poderá imputar às empresas a responsabilidade subjetiva pela contaminação da Covid-19 de qualquer um de seus empregados e em qualquer hipótese, sendo desnecessário a comprovação de que a empresa não adotou qualquer medida (i) para promover o isolamento social ou (ii) de saúde e segurança no trabalho.

Na esfera tributária, o impacto se dará nas contribuições previdenciárias destinadas ao Risco Ambiental do Trabalho (RAT) ajustado. A alíquota da contribuição ao

RAT, que varia de 1% a 3% a depender do grau de risco da atividade desenvolvida pela empresa, é ajustada pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), índice que varia entre 0,50000 a 2,00000. Em suma, o índice do FAP pode reduzir pela metade ou dobrar a carga deste tributo que incide mensalmente sobre a folha de salários (contribuição ao RAT ajustada pelo FAP).

O FAP é calculado levando em consideração o número de acidentes de trabalho, óbitos, invalidades ou doenças ocupacionais nos estabelecimentos da empresa. Estas ocorrências são registradas por meio de Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), de emissão obrigatória por parte da empresa, ou de Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP), registro feito pelo médico perito do INSS vinculando a enfermidade ao ambiente laboral. De acordo com a metodologia de cálculo do FAP as ocorrências registradas em 2020 terão impacto nos índices FAP dos anos de 2022 e 2023.

Se mal interpretada pela Previdência Social, a decisão do STF poderá incluir os dados dos empregados contaminados pela Covid-19 automaticamente para fins de apuração do índice FAP de

2022 e 2023, aumentando significativamente o montante a ser recolhido pela empresa a título de contribuições sobre a folha de salários por dois anos consecutivos. Não bastasse isso, nos casos de óbito por Covid-19, o FAP será bloqueado automaticamente, ou seja, em que pese a empresa adote medidas de saúde e segurança no trabalho, o seu FAP jamais será menor do que o índice 1,0000.

Recomenda-se redobrada atenção com os próximos passos, tanto em relação ao trâmite do processo no STF quanto a interpretação desta decisão pelos agentes da Previdência Social em sua atuação, evitando que esta resulte numa penalidade a ser suportada pelas empresas em tempos de COVID-19.

**Cristiane I. Matsumoto, Lucas Barbosa Oliveira e Henrique Wagner de Lima Dias** são, respectivamente, sócia responsável pela Prática Previdenciária do Pinheiro Neto Advogados; associados da mesma banca na área previdenciária

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

**CNEN** Comissão Nacional de Energia Nuclear

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

**PÁTRIA AMADA BRASIL** GOVERNO FEDERAL

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
CNEN-IPEN/SP

**PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL 18.2020**

**Sistema de Registro de Preços**

OBJETO: Contratação Eventual de Empresa para Fornecimento de Produtos Químicos.

Sessão de abertura: **a partir das 09h00min do dia 04/06/2020.**

Prazo para encaminhamento dos pedidos de questionamentos, esclarecimentos e impugnação encerrar-se-á às **17h00min do dia 02/06/2020.**

Local da disputa: **IPEN/CNEN-SP – Cidade Universitária – bairro Butantã**

Travessa “R”, 400 – Bloco D2P1 (adm.) – 2º andar.

São Paulo-SP/Brasil, CEP 05508-170.

Informações sobre a licitação e contato para maiores esclarecimentos:  
Telefone: (11) 3133-8718; e-mail: [gje@ipen.br](mailto:gje@ipen.br)

O edital também está disponível no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PDG** PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações

Em Recuperação Judicial

Companhia Aberta - Código CVM 20478 - CNPJ/ME nº 02.950.811/0001-89 - NIRE 35.300.158.954

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 19 de Junho de 2020

PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações - Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, São Paulo/SP, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.355, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, CNPJ/ME nº 02.950.811/0001-89, registrada na (CVM) como companhia aberta categoria “A” sob o código 20478, com suas ações negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (a “B3”) sob o código (ticker) “PDGR3” (“PDG” ou “Companhia”), vem, nos termos dos artigos 122 e 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e dos artigos 3º, 4º e 5º da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada (“ICVM 481”), considerando, em especial, o atual contexto relacionado à evolução da pandemia do novo coronavírus (“Covid-19”) e por conseguinte, os termos da Deliberação CVM nº 849/20 e as alterações introduzidas à ICVM 481 pela Instrução CVM nº 622/20 (“ICVM 622”), convocar os senhores Acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (a “Assembleia Geral”) a ser realizada no dia 19/06/2020, às 10 horas, exclusivamente de forma digital, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, sendo considerada como realizada na sede social da Companhia, sem prejuízo do envio do boletim de voto a distância, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia, em caráter ordinário: (i) as contas dos administradores, o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, o relatório anual dos auditores independentes e o parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social findo em 31/12/2019; (ii) a proposta de administração para a destinação dos resultados relativos ao exercício social findo em 31/12/2019; (iii) a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e deliberação pela caracterização dos candidatos como conselheiros independentes, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado; (v) a instalação do Conselho Fiscal da Companhia; (vi) a fixação do número de membros do Conselho Fiscal da Companhia; (vii) a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; (viii) a fixação da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2020; e, em caráter extraordinário: (ix) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir alterações previamente aprovadas em assembleias gerais anteriores. Informações Gerais: 1. **Documentação de Suporte para a Assembleia Geral.** A documentação e as informações relativas às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral, a saber, as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas, o relatório de administração, o parecer dos auditores independentes e o parecer do Conselho Fiscal da Companhia encontram-se à disposição dos Acionistas na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores ([www.pdg.com.br/ri](http://www.pdg.com.br/ri)), assim como na página eletrônica da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e na página da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), para exame pelos senhores Acionistas, em atendimento ao disposto no artigo 133 da Lei das S.A. e na ICVM 481. Tais documentos encontram-se disponíveis também na sede da Companhia, conforme exigido pela Lei das S.A., no entanto, a Administração recomenda que excepcionalmente em razão da Covid-19, os Acionistas consultem os sites mencionados acima a fim de evitar deslocamentos. 2. **Percentual para Adoção de Voto Múltiplo.** Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 165, de 11/12/1991 (conforme alterada) e do artigo 4º da ICVM 481, a Companhia informa que percentual mínimo para adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5%. Ainda, nos termos do §1º do artigo 141 da Lei das S.A., o requerimento para a adoção do voto múltiplo deverá ser realizado pelos Acionistas em até 48 horas antes da realização da Assembleia Geral. 3. **Depósito Prévio de Documentos.** Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A. os Acionistas deverão enviar comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador da Companhia e/ou pela instituição de custódia com 3 dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, bem como os seguintes documentos: (i) Acionistas Pessoas Físicas: documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, a Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) Acionistas Pessoas Jurídicas: cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso); (a) Contrato Social ou Estatuto Social, conforme aplicável; (b) ato societário de eleição do administrador que comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica ou procuração para que terceiro represente o Acionista pessoa jurídica; e (c) a documentação mencionada no item (i) acima para o representante do Acionista pessoa jurídica que comparecer à Assembleia Geral; ou (iii) Acionistas Fundos de Investimento: o representante da administradora ou do gestor do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos primeiro e segundo, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
AVISO DE ALTERAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 - PROCESSO Nº 0306/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DA TV CÂMARA, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A TV CÂMARA; E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CATALOGAÇÃO DE ACERVO

A Câmara Municipal de Taubaté, torna público aos interessados, em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia de COVID-19, alterações nos itens 6.2, e 8, e d, do edital referente ao Pregão nº 05/2020. A cópia do edital atualizado e demais informações poderão ser consultadas gratuitamente e obtidas na sede da Câmara Municipal de Taubaté, ou acessando o site oficial na internet: <http://www.camara.taubate.sp.gov.br/licitacoes>. A nova data para abertura das propostas será no dia 04 de junho de 2020, às 09 horas e 30 minutos, na sede da Câmara Municipal, podendo ser entregues antecipadamente no setor de Protocolo Taubaté, 15 de maio de 2020.

Vereador Boanerge dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Taubaté

Assine:  
[assinevalor.com.br](http://assinevalor.com.br)

ou ligue:  
0800 7018888

Valor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**  
HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020-Processo Administrativo n.º 107/2020-OBJETO: Contratação de empresa especializada em Laboratório de Análises Clínicas para prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais para Ambulatórios, Estratégias de Saúde da Família e no Pronto Atendimento do Município, conforme Termo de Referência contido no Anexo I. Após analisar todas as da douts do (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, acolho suas razões pelas quais optaram em seu julgamento pela proposta da licitante: LABCENTER DIAGNÓSTICO INTEGRADOS EIRELI no item 01 perfazendo um valor total de R\$667.471,81 (seiscientos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos). É, entendo, como justo e legal, motivo pelo qual HOMOLOGO a presente licitação em favor das mesmas propostas vencedoras. Procede-se ao empenho e contrato. Araçoiaba da Serra, 19 de maio de 2020. Dirlei Salas Ortega-Prefeito Municipal-Ordenador de Despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI**  
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 - EDITAL Nº 40/2020. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 40/2020 - (REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA FUTURA). Publicado no DOU, Seção 03, página 192, no dia 13/05/2020. ONDE CONSTA: Máscara artesanal de proteção, reutilizável, confeccionada em tecido duplo, de algodão ou tricoline, antialérgico, com 21 cm de altura e 24 cm de largura, com costura reta e com 2 elásticos para sustentação de 18 cm de comprimento cada nas laterais. MÁSCARA 100% algodão gramatura: 160 a 210, camada dupla de tecido de tecido com elástico nas laterais para prender na orelha. Embaladas individualmente. OBS: O design da máscara facial deve ser confortável e eficiente, para que ao ser adaptada ao rosto se evite sua reutilização. LEIA-SE: “Máscara artesanal de proteção, reutilizável, confeccionada em tecido duplo, de algodão antialérgico, com 16 cm de altura para cobrir boca e nariz e 20 cm de largura, com costura reta e com 2 elásticos para sustentação de 18 cm de comprimento cada nas laterais. MÁSCARA 100% algodão gramatura: 160 a 210, camada dupla de tecido com pregas frontais, com elásticos nas laterais para prender na orelha. Embaladas individualmente. OBS: O design da máscara facial deve ser confortável e eficiente, para que ao ser adaptada ao rosto se evite sua reutilização.”. Em razão da modificação no Anexo I do Edital, fica designado o dia 03/06/2020, às 09h00, para realização do recebimento dos envelopes contendo Propostas e Documentos das Licitantes. Pirangi, 20 de Maio de 2020. LUIZ CARLOS DE MORAES. Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/DETRAN/MT

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, por meio de sua Autoridade Competente, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, HOMOLOGA os lotes 2, 3, 4, 5 e 6 do Pregão Eletrônico nº 02/2020, nos termos do artigo 51 do Decreto Estadual nº 840/2017, conforme quadro descritivo abaixo:

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa, sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
02		11,66%	11,66%
03	VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	11,66%	11,66%
04		11,66%	11,66%
05	CNPJ 36.969.897/0001-03	11,66%	11,66%
06		11,66%	11,66%

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2020.  
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS  
Presidente  
DETRAN-MT

**50 ANOS DE TELEJORNALISMO**

O MAIOR JORNAL DA TV BRASILEIRA COMPLETA 50 ANOS

A história de meio século do JN registra os fatos mais relevantes da história mundial, bem como as evoluções tecnológicas e de tratamento de informação que vêm transformando as comunicações em todo o mundo. Atravessando as páginas deste livro, o leitor encontrará recordações de diretores e jornalistas conhecidos do público, como William Bonner, Patrícia Poeta, Cid Moreira e Fátima Bernardes, e também de gente que, atrás das câmeras, de frente para os computadores, na operação e na produção, contribuiu para que o telespectador tenha o JN como sua principal fonte de informação.

MEMÓRIA DO BOBO NAS LIVRARIAS E EM E-BOOK GOBOLIVROS